



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2025

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, para estabelecer diretrizes e mecanismos para o fortalecimento da resiliência a desastres no Brasil.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA (PRD-MG)

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.996, de 2025, de autoria dos Deputado Pedro Aihara altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, para estabelecer diretrizes e mecanismos para o fortalecimento da resiliência a desastres no Brasil.

O art. 2º acrescenta ao art. 1º da Lei nº 12.608/2012 o inciso XVI, que define o conceito de resiliência como a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se dos efeitos de um desastre de forma eficiente, incluindo a preservação e a restauração de suas estruturas e funções essenciais.

Na sequência, o art. 3º modifica o art. 4º da lei para inserir cinco novos incisos, que estabelecem princípios da PNPDEC relacionados à abordagem sistêmica da resiliência, à integração entre políticas de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, à participação comunitária, à adoção do princípio de “reconstruir melhor” nas ações de recuperação pós-desastre e à promoção de infraestruturas resilientes.

O art. 4º altera o art. 5º da norma para incluir novos incisos que atribuem competências à União, como o estabelecimento de metas e indicadores nacionais de resiliência, a capacitação de gestores, comunidades e profissionais, o fomento à pesquisa e à inovação, a promoção da participação do setor privado e o incentivo à cooperação internacional em matéria de resiliência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Apresentação: 02/10/2025 10:43:12.937 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1996/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Em seguida, o art. 5º modifica dois dispositivos distintos da PNPDEC. No art. 6º, acrescenta-se o inciso XV, prevendo a promoção da cooperação internacional para o fortalecimento da resiliência a desastres. Já no art. 7º, são incluídos os incisos IX a XVI, que tratam de diretrizes estaduais para incorporação da resiliência no planejamento territorial e urbano, estabelecimento de critérios para avaliação de projetos de infraestrutura, integração com políticas climáticas, incentivos ao setor privado, sistemas de monitoramento, capacitação, parcerias com a sociedade civil e inclusão de programas de educação para resiliência nas escolas estaduais.

O art. 6º amplia também o art. 8º da Lei nº 12.608/2012, atribuindo aos Municípios os incisos XIV a XVIII. Essas disposições preveem a elaboração de planos municipais de resiliência, a incorporação de critérios de resiliência no planejamento urbano e em obras públicas, a formação de redes comunitárias, a implementação de programas educacionais nas escolas municipais e a adoção de soluções baseadas na natureza.

O art. 7º acrescenta três novos capítulos à norma. O Capítulo III-B cria o Fundo Nacional de Resiliência a Desastres (FUNRED), de natureza contábil e financeira, destinado a financiar ações relacionadas à resiliência. O Capítulo III-C institui o Sistema Nacional de Monitoramento e Avaliação da Resiliência (SIMAR) e o Capítulo III-D, que cria o Programa Nacional de Capacitação em Resiliência (PNCR), voltado à formação de gestores públicos, profissionais, comunidades e sociedade em geral.

Por fim, o art. 8º altera o art. 29 da Lei nº 12.608/2012 para incluir o §7º, estabelecendo que os currículos do ensino fundamental e médio devem contemplar, de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, princípios de proteção e defesa civil, resiliência a desastres e educação ambiental.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



* C D 2 5 7 5 7 6 6 7 9 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito; Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e para fins do art. 54 do RICD; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado cada vez mais desastres naturais, como enchentes, enxurradas, deslizamentos e secas prolongadas. Segundo a Defesa Civil Nacional e o Cemaden (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais), esses problemas vêm acontecendo com mais frequência em várias regiões do país. Além disso, especialistas já alertaram que países tropicais, como o Brasil, são mais vulneráveis às mudanças no clima, principalmente à alteração no regime de chuvas e ao aumento da temperatura, fatores que agravam esses desastres.

Nesse cenário, falar em resiliência é essencial. Isso significa fortalecer a capacidade de pessoas, comunidades e instituições de se preparam, reagirem e se recuperarem mais rápido diante de situações adversas. Experiências internacionais, como a Estratégia de Sendai da ONU (2015–2030), mostram que investir em resiliência é mais eficiente do que apenas reagir depois que o desastre acontece.

Por isso, é fundamental que o Brasil crie e fortaleça mecanismos que unam a proteção e defesa civil com políticas de adaptação climática, planejamento urbano, infraestrutura e educação. Essa integração é necessária para proteger a população, dar mais segurança e garantir que serviços sociais e econômicos continuem funcionando mesmo em situações de crise. Fortalecer a resiliência não é só uma resposta imediata, mas também uma estratégia de longo prazo para proteger vidas, bens e o desenvolvimento do país.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

O Projeto de Lei em análise é importante porque deixa mais claro na Lei nº 12.608/2012 o conceito de resiliência e como ela deve ser aplicada. Isso ajuda a alinhar a política brasileira de defesa civil com recomendações internacionais e com as necessidades atuais.

Apresentação: 02/10/2025 10:43:12.937 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1996/2025

PRL n.1

No entanto, o texto do projeto precisa de alguns ajustes. Por exemplo, os acréscimos propostos aos artigos 4º e 5º acabam repetindo pontos que já estão previstos em lei, como a participação da comunidade, a integração entre diferentes áreas e a capacitação de gestores.

Diante disso, entendo que a melhor solução é a apresentação de um novo texto que mantenha as boas contribuições do Deputado Pedro Aihara, mas com mais clareza e sem sobreposições desnecessárias. Assim, poderemos consolidar o tema da resiliência dentro da Lei nº 12.608/2012, de forma simples e eficiente.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.996/2025, na forma de um substitutivo que apresento a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

CD257576679600*

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257576679600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir diretrizes e mecanismos voltados ao fortalecimento da resiliência a desastres no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Apresentação: 02/10/2025 10:43:12.937 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1996/2025

PRL n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, para incluir diretrizes e mecanismos voltados ao fortalecimento da resiliência a desastres no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....

.”

XVI – resiliência: a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se dos efeitos de um desastre de maneira eficiente, inclusive por meio da preservação e restauração de suas estruturas e funções básicas essenciais.” (NR)

“Art.4º

.....

.”

VII – integração da resiliência às ações proteção e defesa civil, considerando aspectos sociais, econômicos, ambientais e institucionais;

VIII – adoção do princípio de “reconstruir melhor” e promoção de infraestruturas resilientes nas ações de recuperação pós-desastre.” (NR)

“Art.5º

.....

.”

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257576679600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 7 5 7 6 6 7 9 6 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

XVIII – estabelecer metas, indicadores e fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação voltados à resiliência a desastres;

XIX – promover a capacitação de gestores públicos, profissionais e comunidades em resiliência;

XX – incentivar a cooperação nacional e internacional, inclusive com a participação do setor privado, para o intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e ações de fortalecimento da resiliência.” (NR)

“Art.7º

.....

IX – incorporar a resiliência ao planejamento territorial e de infraestrutura, promovendo a integração com políticas de adaptação às mudanças climáticas e a cooperação com o setor privado e a sociedade civil;

X – desenvolver ações de capacitação, monitoramento e educação em resiliência, voltadas a gestores públicos, profissionais, comunidades e instituições de ensino.” (NR)

“Art. 8º

XVII – incorporar a dimensão da resiliência nas políticas municipais de desenvolvimento urbano, obras públicas e uso sustentável do território, inclusive com soluções baseadas na natureza;

XVIII – estimular a mobilização comunitária e a educação em resiliência, por meio de ações de conscientização social, redes locais e instituições de ensino.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado COBALCHINI
Relator**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

